| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-4083/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/5211/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1410179 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | CACILDO DAGNO PEREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2013 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : | L. J. DOS ANJOS ALMEIDA - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE LEITE TIPO "C" PASTEURIZADO. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 35.716,38 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE LEITE TIPO "C" PASTEURIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 018/2013 (peça 16 - fls. 1/6).

O objeto da contratação é a aquisição de leite pasteurizado tipo "C", conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-5372/2013 (peça 21).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1774/2015 (peça 31 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JAC/SUBSTITUTO-4261/2015 (peça 36 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a aquisição de leite pasteurizado tipo "C", conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-5372/2013 (peça 21).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 31 - fl. 3):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 35.716,38 |
| Valor do Decréscimo Contratual | R$ 1.265,04 |
| Valor Final Contratado | R$ 34.451,34 |
| Valor Empenhado | R$ 34.451,34 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 34.451.34 |
| Valor das Ordens de Pagamentos | R$ 34.451,34 |

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 31 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 018/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo** (CNPJ Nº 01.561.372/0001-50) e a empresa **L J dos Anjos Almeida – me** (CNPJ Nº 04.099.153/0001-99),nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, o inciso IIIe alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 36 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 292/295, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar n. 148/2010, conclui **pela legalidade** e **regularidade** da prestação de contas da execução financeira do contrato**,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2013, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-5372/2013 (peça 21), e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 018/2013, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ/MF nº 03.561.372/0001-50, por seu Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa L. J. dos Anjos Almeida - ME., CNPJ/MF nº 04.099.153/0001-99, por seu Representante,

Senhor Cicero Alves de Freitas, CPF/MF nº 271.710.271-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**